



Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

PROCESSO LICITATÓRIO N^o 7.2024-002 - FME

CHAMAMENTO PÚBLICO N^o 002/2024-FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO N^o 066/2024

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO POLPAS DE FRUTAS, AGRICULTURA FAMILIAR E RURAL, EM VIRTUDE DOS ITENS FRACASSADOS DA CHAMADA PÚBLICA 001/2024, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO, PARÁ.

RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidente a Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório em epígrafe, modalidade Chamamento Público, cujo objeto encontra-se descrito acima.

A PRESENTE Chamada Pública tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Abel Figueiredo, Pará.

Os autos foram instruídos com a Formalização da Demanda, Nomeação da Equipe de Planejamento, Estudo Técnico Preliminar, Edital de Licitação e Especificações do objeto.

Nos autos, verifica-se a existência de dotação orçamentária.

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade de se realizar o certame pretendido, não tendo qualquer caráter técnico, econômico ou discricionário.



Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

Todo Processo Licitatório se encontra em consonância às disposições da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei 14.133/2021.

Por fim, em análise, observo que da presente data, até a data para realização do certame deverá ser observado o prazo mínimo exigido por Lei para realização do certame e que, o presente Certame Licitatório se faz necessário em face dos itens fracassados no Certame Licitatório nº 001/2024.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública.

Abel Figueiredo – Pará, 10 de abril de 2024

Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado-OAB/PA 7960-B